



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2050/2000

Estende o prazo para a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estendido, até 17 de setembro de 2000, o prazo para pagamento de débitos fiscais em atraso, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa prevista no art. 372 da Lei Complementar nº 010/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput é o estabelecido no ítem I da Lei nº 1995/99, alterada pela Lei nº 2023/2000, que dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelecendo normas para sua cobrança extrajudicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de agosto de 2000.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

